

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – MÉDICO PEDIATRA

**PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 006/2022_FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022_FMS**

1. Preâmbulo.

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado pelo secretário de Saúde Sr. Jean da Silva, por meio da Comissão Permanente de Licitações e sua Equipe de Apoio, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, tendo em vista o disposto no Prejulgado nº 519 do TCE/SC e em conformidade com o disposto neste Edital, no art. 198 da CF, na lei nº 8.080, de 19/09/90, torna público aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA**, para contratação de serviço médico pediatra, conforme especificações deste Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação e proposta no Setor Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, localizada à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, **a partir do dia 28/03/2022 e permanecerá aberto por tempo indeterminado ou por ato que venha a revogá-lo, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 18h00min.**

1.3. A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e mediante as condições do edital.

1.4. O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado à Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao junto ao sítio <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>.

2. DO OBJETO E VALORES

2.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE BÁSICA DO MUNICÍPIO.

2.2.

	CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	PERÍODO	VALOR
1.	Médico Pediatra	CONSULTA	Unidade Básica	Diurno	R\$ 105,00

2.3. O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) os quais serão distribuídos até 31/12/22 a partir da assinatura do Contrato.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Constitui obrigação dos interessados em aderir ao presente Edital de Chamamento Público, examinar e observar todas as cláusulas e anexos de forma cuidadosa, de sorte que não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.
- 3.2. Os interessados, pessoa jurídica, no credenciamento por este Edital, deverá manter-se em absoluta regularidade com as contribuições perante o INSS e FGTS, desde o ato de credenciamento até o fim do contrato.
- 3.3. As publicações decorrentes do presente Edital serão efetuadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC – www.otaciliocosta.sc.gov.br , bem como, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Diário Oficial da União, sendo estes últimos, sempre na forma de extrato.
- 3.4. A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a demanda.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço do Complexo Regulador, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, sempre que julgar necessário, verificar se o mesmo obedece todas as condições técnicas exigidas por este Edital e pela legislação de regência.
- 3.6. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de um credenciado, será realizada através da avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.7. O prazo de contratação não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 3.8. Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, sendo que em caso de mais de um credenciado as cotas de exames serão divididas igualmente entre os mesmos.
- 3.9. Os proponentes pessoa jurídica, deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO I.
- 3.10. Os proponentes deverão declarar a aceitação do presente Edital, conforme modelo do ANEXO II.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados deverão apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos (se em cópia PREFERENCIALMENTE autenticados em cartório ou por servidor do Departamento de Licitações):

4.1.1 – PESSOA JURIDICA:

- a) Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço
- d) Contrato social ou declaração de Firma Individual ou Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

- h) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;
 - i) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;
 - j) Certidão Negativa de Débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;
 - k) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do ANEXO V.
 - l) Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Otacílio Costa como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, conforme modelo do ANEXO VI.
 - m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme ANEXO IV.
 - n) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>, no caso de Pessoa Jurídica ou Consultório Isolado.
 - o) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal que assinará o contrato e do profissional que irá executar o serviço se não for o mesmo;
 - p) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional que executará o serviço;
 - q) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE do profissional que executará o serviço;
 - r) Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
 - s) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação) do responsável legal e do profissional que executará o serviço caso não seja o mesmo;
 - t) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;
- t.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.**

4.1.2- PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I devidamente preenchida e assinada, constando a proposta de disponibilidade de Horários para a prestação dos serviços.
 - b) Cópia do documento oficial de identificação (RG);
 - c) Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;
 - d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
 - e) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE;
 - f) Comprovante de Inscrição e Regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Dados bancários da empresa (banco/conta/agencia) em nome da pessoa jurídica proponente;
- g) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos, com a devida comprovação);
 - h) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;
 - i) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de

credenciamento;

j) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

k) Número do PIS/PASEP;

4.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.4. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização da consulta será remunerada, conforme valores previstos no item 2.2. do edital;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. O local de entrega dos documentos necessários para habilitação será no SETOR DE LICITAÇÕES, situado na Prefeitura Municipal, na Avenida Vidal Ramos, nº 228, Centro Administrativo, na cidade de Otacílio Costa/SC, devendo constar no corpo do envelope:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, no Paço Municipal, em horário de expediente.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1. Os envelopes protocolados serão abertos na medida em que forem entregues **no último dia útil de cada mês**, tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes, e mediante as seguintes condições:

8.2. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1. A realização da prestação de serviços descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde.

11. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o ano de 2022:

Dotação Orçamentária
23/0119; 23/1061; 32/0119;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1. Constituem obrigações dos prestadores de serviços, sob pena de não pagamento até regularização:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

13.1.2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;

13.1.3. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

13.1.4. Manter linha telefônica disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

13.1.5. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório das consultas efetuadas, que será emitido pelas Unidades Básicas;

13.1.6. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

13.1.7. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato anexa ao edital).

14.2. A Prefeitura do Município de Otacílio Costa convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3. A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da assinatura do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Otacílio Costa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

17.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes abster-se de prestar os serviços autorizados;

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos da PMP e publicação na imprensa oficial;

17.5. O prestador de serviços, se desejar interromper a prestação dos mesmos, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde expondo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.6. O credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou global desta licitação;

17.8. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do mesmo, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

17.9. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.10. A constatação, no curso do presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.12. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.13. Fica eleito o foro da cidade de Otacílio Costa, SC, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.14. Fazem parte do presente edital como se nele estivessem transcritas as seguintes DOCUMENTAÇÕES, todas anexas e disponíveis no Setor de Licitação:

- Anexo I – Carta de Credenciamento;
- Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;
- Anexo IV - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica;



- Anexo V - Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999;
- Anexo VI - Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Otacílio Costa como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
- Anexo VII – Minuta Contratual.

Otacílio Costa/SC, 08 de março de 2022.

Rodrigo Barth Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

**APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria Municipal de Saúde o representante _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, o qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.



ANEXO II

**APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

O proponente....., pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CPF / CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal , abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 que trata do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO.

Otacílio Costa/SC, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF



ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP		MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR		E-MAIL	
FILIAÇÃO			PIS/PASEP	
INSCRIÇÃO ISS			INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ORGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO	Nº AGENCIA			CONTA CORRENTE
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA				



Local/Data: _____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____ CNPJ: _____
Nome do profissional: _____ CPF : _
Cargo/Função: _____ Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _____)

Nome do profissional: _____ CPF : _
Cargo/Função: _____ Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _____)

Nome do profissional: _____ CPF : _
Cargo/Função: _____ Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _____)

Otacílio Costa/SC, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Otacílio Costa/SC, ____ de ____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PARENTESCO**

_____ (nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, declara, que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

Otacílio Costa (SC), ___ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, com sede na Av. Olinkraft, 1603, Bairro Pinheiros, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora do Fundo, a Sra. Juliana de Cássia Silva, e a Empresa:, estabelecida à Rua, Cidade de SC e a empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, inscrito no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o n.º....., estabelecida na Rua....., município de....., neste ato representado por, inscrita no CPF n.º, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º 001/2022, cujo Edital e Anexos ficam fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da Contratação é o Credenciamento para Prestação de Serviço de Médico Pediatra na Unidade Básica do município;
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada no Município de Otacílio Costa – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por _____, estabelecido na _____, sob a responsabilidade Técnica do Profissional _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a:
 - a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - d) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
 - e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
 - f) notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
 - e
 - g) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES;
 - h) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

- i) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- j) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- l) garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- m) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- n) A credenciada deverá prestar o serviço conforme disposto em edital, anexos e termo de referencia.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O valor da Prestação de Serviços será efetuado por consulta, conforme tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	PERÍODO	VALOR
1.	Médico Pediatra	CONSULTA	Unidade Básica	Diurno	R\$ 105,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o ano de 2022.

Dotação Orçamentária
23/0119; 23/1061; 32/0119;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores estipulados na Cláusula Quinta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

9.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa/dia;

c) suspensão temporária dos serviços.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

10.4. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

10.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência inicial até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

13.2. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____